



Comissão de Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 760/2023

PROONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Altera na forma que especifica, a Lei nº 5.519, de 30 de Junho de 2021, que “Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direito do Estudante Atleta”.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 15 de agosto de 2023, a Excelentíssima Deputada Mayra Dias apresentou o Projeto de Lei nº 760/2023, que altera a Lei nº 5.519, de 30 de Junho de 2021.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), recebendo parecer favorável daquela Comissão. Ato contínuo, o projeto foi submetido à Comissão de Educação (COED), com parecer igualmente favorável, respectivamente.

Por fim, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, IX, “a” e “b” c/c artigo 127, §1º, III, do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

IX - Comissão de Esporte e Lazer:

- a) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes; e
- b) diversão e entretenimento público
- (...)





Comissão de Esporte e Lazer

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 § 1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 (...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Excelentíssima Deputada objetiva adequar os direitos dos alunos atletas, que estão matriculados em instituições do sistema estadual de ensino do Estado do Amazonas, e que sejam selecionados para participar de eventos esportivos oficiais, garantindo amparo na seara acadêmica, a fim de que estes não sejam prejudicados em decorrência da especificidade das atividades esportivas.

Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, IX, alínea “a”, do Regimento Interno, conforme supracitado.

Neste sentido, é pertinente a presente propositura, pois a presente ação visa garantir o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes, eis que através do esporte, é possível a construção de valores como disciplina, trabalho em equipe e superação de desafios.

É notório caráter meritório da presente propositura, visto que os estudantes atletas enfrentam diversas dificuldades, com possíveis prejuízos ao seu processo formativo, em relação à conciliação entre os eventos esportivos e as obrigações estudantis.

Neste sentido, a Lei Federal nº9.615/98, Lei Pelé, que institui normas gerais sobre o desporto brasileiro, determina em seu art. 85, que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior,



Comissão de Esporte e Lazer

definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Outrossim, é salutar o fomento de dispositivos legais que incentivem o esporte, sem que haja uma ruptura com o desenvolvimento acadêmico.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Educação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 760/2023, de autoria da Deputada Mayra Dias, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Relatora

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES



Comissão de Esporte e Lazer

Relatora



Documento 2023.10000.00000.9.060520
Data 30/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.060520

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 30/11/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Aos cuidados de: PRISCILLA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PARECER FAVORÁVEL AO PL 760/23 - CEL